REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 102

Terça - feira, 30 de Maio de 1995

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 108/95

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao aluguer de uma embarcação destinada à realização de trabalho de apoio à investigação científica aplicada às pescas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 109/95

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nas despesas inerentes aos trabalhos do "Projecto do Sistema Adutor Machico, Caniçal, Sta. Cruz, Caniço, 1º fase B", adjudicados ao agrupamento SOMAGUE - Sociedade de Construções, S.A. e TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO Portaria n.º 110/95

Fixa as regras a aplicar na realização dos actos eleitorais relativos a nomeação dos corpos directivos dos Jardins de Infância.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 108/95

Dando cumprimento ao disposto no artigo 19°. do Decreto Legislativo Regional n°. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, conjugado com o n°. 1 do artigo 10°. do Decreto-Lei n°. 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais respeitantes ao "aluguer de uma embarcação destinada à realização de trabalho de apoio à investigação científica aplicada às pescas", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995 9.450.000\$00 + IVA (13%) Ano Económico de 1996 4.050.000\$00 + IVA (13%)

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1995, será suportada pela dotação 04/50/26.01/02.03.05.M.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 28 de Abril de 1995.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 109/95

Dando cumprimento ao disposto no artigo 19° do Decreto Legislativo Regional nº 1/95/M, de 14 de Fevereiro e no nº 1 do artigo 10° do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1-Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "PROJECTO DO SISTEMA ADUTOR MACHICO, CANIÇAL, ST* CRUZ, CANIÇO 1* FASE B", adjudicados ao agrupamento "SOMAGUE - Sociedade de Construções, S.A. e TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A." encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995 Ano Económico de 1996 86 000 000\$00 300 232 047\$00

2-Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 95/05/08.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 110/95

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 25/94/M, de 19-9, a gestão dos Jardins de Infância é assegurada por um Director que é eleito, por escrutínio secreto, de entre os educadores de infância em exercício de funções no estabelecimento de educação, quando em número igual ou superior a 3 unidades, podendo ser coadjuvado por um Sub-Director, quando a dimensão do estabelecimento o justifique.

Importa, pois definir as regras a que obedecerá esse processo eleitoral, bem como o dos educadores, pessoal auxiliar ou técnico-profissional para o Conselho Consultivo.

Assim

Nos termos dos artigos 24° e 32° do Decreto Legislativo Regional n° 25/94/M, de 19-9, determino o seguinte:

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente diploma define o processo eleitoral do Director do Jardim de Infância com 3 ou mais educadores em exercício de funções, do Sub-Director do Jardim de Infância cuja dimensão ultrapasse as 10 salas, bem como dos educadores e pessoal auxiliar ou técnico-profissional para o Conselho Consultivo dos Jardins de Infância.

CAPÍTULO I

Artigo 2º Eleições

- 1 As eleições previstas no presente diploma serão realizadas por escrutínio secreto e convocadas pelo Director do Jardim de Infância entre 10 de Setembro e 1 de Outubro.
- 2 Nas eleições referidas no número anterior, podem votar o pessoal docente, auxiliar e técnico profissional em exercício de funções no estabelecimento de educação, consoante a natureza do titular do cargo a preencher.
- 3 As convocatórias mencionarão as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas dos candidatos, hora e local do escrutínio, devendo ser afixadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 4 O pessoal docente, por um lado, auxiliar e técnicoprofissional por outro, deverá reunir previamente e em separado, para decidir da composição das respectivas mesas que presidirão às assembleias e aos escrutínios, as quais serão constituídas por um presidente e um secretário, eleitos individualmente de entre todos os elementos dos grupos de pessoal referidos que exercem funções no estabelecimento de educação.
- 5 As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
- 6 A abertura das urnas será efectuada perante a respectiva mesa e representantes das listas, lavrando-se acta que será assinada pelos presentes.
- 7 As listas dos educadores a propor à eleição do Director e Sub-Director, bem como as dos educadores, pessoal auxiliar ou técnico-profissional para o Conselho Consultivo, depois de subscritas por um mínimo de 1/3 dos docentes ou dos grupos de pessoal auxiliar ou técnico-profissional respectivamente, e em exercício de funções no estabelecimento de educação, deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
- 8 As listas referidas no número anterior serão entregues, até quarenta e oito horas antes da abertura da assembleia eleitoral, ao Director do Jardim de Infância ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.

Artigo 3° Apuramento dos votos

- 1 Considera-se eleita a lista, plurinominal ou uninominal, que obtiver o mínimo de 51% dos votos entrados na urna, os quais deverão representar, pelo menos, 60% do número total de eleitores.
- 2 Quando no primeiro escrutínio nenhuma lista sair vencedora nos termos do número anterior, haverá um segundo escrutínio, a realizar no prazo máximo de dois dias úteis, ao qual só poderão concorrer as duas listas mais votadas no primeiro.
- 3 No caso de não ser possivel distinguir quais as duas listas mais votadas em virtude da situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

- 4 Quando no primeiro escrutínio se apresente à votação mais do que uma lista e tenha de haver segundo escrutínio, neste é considerado eleita a lista que tenha obtido maior número de votos desde que tenham votado pelo menos 60% dos eleitores.
- 5 Quando no primeiro escrutínio se apresente apenas uma lista à votação e, por força do número 1 deste artigo, tenha de haver segundo escrutínio, neste a lista só é considerada vencedora desde que obtenha 51% dos votos entrados na urna, os quais deverão representar pelo menos 60% do número total de eleitores.

Artigo 4º Documentos relativos ao processamento eleitoral

As actas descritivas da eleição da mesa da assembleia eleitoral e da assembleia eleitoral, convocatória das eleições, listas-tipo concorrentes às eleições, contestações ou impugnações, caso as haja, que tenham sido formuladas nas 48 horas seguintes à conclusão do processo eleitoral, e ainda, informações da mesa da assembleia e/ou do Director sobre aquelas contestações ou impugnações, deverão ser remetidas no prazo de 5 dias após a conclusão do processo eleitora,l à Direcção Regional de Administração e Pessoal para efeitos de posterior homologação pelo Secretário Regional de Educação.

Artigo 5° Designação

- 1 Há lugar à designação, pelo Secretário Regional de Educação quando:
 - a) Não tenham sido apresentadas listas à votação ou estas não reunam pressupostos de elegibilidade;
 - Realizado o acto eleitoral, nenhuma lista se possa considerar eleita;
 - c) Por qualquer outra razão não tenha sido possivel levar a efeito o processo eleitoral.
- 2 Desde que se verifique a impossibilidade de eleger o Director, Sub-Director e os elementos do Conselho Consultivo, deve tal facto ser comunicado à Direcção Regional de Administração e Pessoal no prazo de 5 dias.
- 3 Na comunicação referida no número anterior o Director do Jardim de Infância ouvirá o pessoal docente, auxiliar e técnico profissional, consoante os casos, reunido em assembleias gerais separadas, por um lado, pelo pessoal docente e por outro, pelo pessoal auxiliar e técnico profissional respectivamente, as quais proporão os nomes daqueles, de entre todos os elementos dos grupos de pessoal referidos que exercem funções no estabelecimento, que exercerão os referidos cargos.

Artigo 6° Posse

- Os diferentes cargos previstos no presente diploma são de aceitação obrigatória.
- 2-O Director, Sub-Director e outros elementos do Conselho Consultivo tomarão posse no prazo máximo de 7 dias após a recepção do despacho de homologação do processo eleitoral.
- 3 A entrada em funções do Director e Sub-Director terá lugar com dispensa de todas as formalidades legais e a posse produzirá todos os efeitos.
- 4 A posse do cargo do Director e Sub-Director será efectuada em reunião de transmissão de poderes convocada

com pelo menos 48 horas de antecedência, pelo Director cessante ou quem as suas vezes fizer.

5 - Das actas da tomada de posse serão enviadas cópias autenticadas à Direcção Regional de Administração e Pessoal.

Artigo 7º Mandato

- 1 O mandato do Director, Sub-Director e dos elementos que compõem o Conselho Consultivo vigorará por um período de 2 anos, salvo nos casos em que tenha havido lugar a designação nos termos do artigo 5°, em que aquele período é de um ano.
- 2 No caso de os titulares dos cargos referidos no número anterior serem transferidos para outro estabelecimento de educação ou por qualquer outro motivo deixarem de exercer essas funções proceder-se-á à sua substituição, por meio de eleição individual, sem prejuizo do disposto no artigo 10°.

Artigo 8º Resignação

- 1 Por motivo de força maior, quaisquer dos titulares dos cargos previstos no presente diploma poderá pedir a sua resignação.
- 2 A resignação será objecto de parecer do Conselho Consultivo o qual será remetido pelo Director, ou por quem as suas vezes fizer, à Direcção Regional de Administração e Pessoal, para efeitos de decisão do Secretário Regional de Educação.
- 3 A resignação a que se refere o número 1 só produz efeitos a partir do momento da recepção do despacho que a homologue.

CAPITULO II

Artigo 9° Eleições do Director e Sub-Director

- 1 O Director e Sub-Director são eleitos em lista plurinominal de entre os educadores do quadro único em exercício de funções no Jardim de Infância.
- 2 A lista plurinominal eleita escolherá, de entre os candidatos da mesma, o Director e o Sub-Director.

Artigo 10° Mudança de estabelecimento

- 1 No caso de o Director ser colocado por concurso em outro estabelecimento de educação, o Sub-Director, caso exista, exercerá essas funções até ao final do mandato do anterior titular do cargo.
- 2 Nos casos em que não haja Sub-Director ou este assuma as funções do Director, nos termos do número anterior, os lugares de Director e Sub-Director serão preenchidos por designação nos termos do número 3, do artigo 5°, até ao final dos mandatos dos anteriores titulares do cargo.

CAPITULO III

Artigo 11º Eleições do conselho consultivo

- 1 Os educadores, pessoal auxiliar ou técnico-profissional a eleger para o Conselho Consultivo deverão ser elementos respectivamente, do quadro único e do quadro de pessoal do estabelecimento de Jardim de Infância em exercício de funções no estabelecimento de educação.
- 2 Quando a substituição dos membros eleitos do Conselho Consultivo, nos termos do presente diploma, atingir mais de 50% realizar-se-ão novas eleições globais para o Conselho Consultivo.
- 3 Os elementos eleitos, nos termos do número anterior, manter-se-ão em funções até ao terminus do mandato do Director e do Sub-Director.

CAPITULO IV

Artigo 12° Disposições finais e transitórias

Durante o ano escolar 1994-1995, os actuais Directores manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos titulares do cargo, na sequência do processo eleitoral previsto no artigo 2º deste diploma.

Artigo 13° Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, aos 24 de Maio de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais dos Santos

Preço deste número: 60\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " ... 2 640\$00 " 1 320\$00

Números e Suplementos - Preço por página 15\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro)
e o imposto devido.

"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"